



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, s/nº
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000

PA 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO DAS
SESSÕES E DOS TRABALHOS REALIZADOS EM PLENÁRIO PELOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA**

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA, inscrita no CNPJ sob Nº 09.279.204/0001-88, representada neste ato pelo PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, Sr. **FABIANO ÁVILA DA ROCHA**, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 026.225.340-27, com domicílio na Av. 28 de Dezembro, S/Nº neste Município, CEP 96.193-000, fone (51) 99823-9043, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e **LCD SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CELULARES, GRAVAÇÕES E SOM**, Pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.159.667/0001-01, estabelecida na Avenida 28 de Dezembro, nº 3101, Centro, na Cidade de Chuvisca/RS, CEP. 96.193 -000, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **MARCOS KLUG NEUJAHR**, Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF sob nº 031.762.850-00, doravante denominado apenas CONTRATADO, para prestação de serviços técnicos especializados de gravação e edição de áudio das sessões e dos trabalhos realizados em plenário pelos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PA 02/2023 – Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

g.



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, s/nº
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de gravação e edição de áudio das sessões e dos trabalhos realizados em plenário pelos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 05.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais) até o término do presente exercício, os quais serão pagos em moeda corrente nacional, constante da proposta de preço apresentada em Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tendo a Proposta apresentada pelo CONTRATADO o menor valor entre as demais apresentadas, sendo aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação dos serviços descritos do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo:

O presente instrumento terá duração de 10 meses e 15 dias a iniciar-se a partir da data de assinatura, até a data de 30/12/2023, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período de 12 meses se for de interesse do contratante.

CLÁUSULA QUARTA

Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

a) A prestação dos serviços descritos no presente objeto;

b) Emissão de nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal até o quinto dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, sendo o valor pago até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos e das Obrigações

1. Dos Direitos:



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, s/nº
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000*

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar os meios necessários à prestação dos serviços, objeto deste, com todas as condições necessárias ao total cumprimento do objeto deste;
- b) Efetuar o pagamento ajustado; e
- c) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Realizar a prestação de serviços técnicos especializados de gravação e edição de áudio das sessões e dos trabalhos realizados em plenário pelos Vereadores de acordo com as especificações e normas do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 02/2023 e deste instrumento, obrigando-se ainda a realizar a gravação e edição de áudio de audiências públicas bem como atividades realizadas pelos Vereadores no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, além, de eventuais sessões itinerantes realizadas no interior do Município ou em outro recinto que não seja o prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

e) Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre o assunto objeto deste;

f) Recolher aos cofres do Município o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total de cada parcela do custo, no ato do recebimento, referente ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de conformidade com a Lei Municipal 71/97;

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Inexecução do Contrato:



*Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, s/nº
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000*

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA

Das Penalidades e das Multas:

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso nos prazos determinados no presente instrumento;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10 % nos casos da execução do objeto do presente ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 05 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação; e
 - de 02 % por dia de atraso que exceder os prazos fixados para a cumprimento das etapas do presente instrumento.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de, no máximo, 02 anos;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, s/nº
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca, feita pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos de falta grave, tais como comprometimento total ou parcial do objeto do presente causado por má qualidade na prestação dos serviços ou ainda, pela inexecução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 27 de fevereiro de 2023.

FABIANO ÁVILA DA ROCHA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

LCD SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CELULARES, GRAVAÇÕES E SOM

CNPJ 21.159.667/0001-01